



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

### UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES CONTRA O "JORNAL DE POIARES"

(Aprovada na reunião plenária de 20.SET.95)

#### I - FACTOS

I.1 - O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares queixou-se junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) contra o "Jornal de Poiares", por uma notícia inserta no número de Maio de 1995 sob o título "A Câmara de Poiares, da presidência de Jaime Soares, não paga a quem deve - por isso, mais uma penhora", em virtude de a mesma conter, alegadamente, informações que não correspondem à verdade, sendo sua opinião que o citado periódico deveria ter *"consciência da falsidade dos factos que publicava"*.

I.2 - Concretamente, entende o queixoso que o texto dessa notícia, referente a uma dívida da autarquia à empresa "Distarsol, Lda", não só omitiu o facto de a Câmara não ter sido efectivamente penhorada pelo incumprimento das obrigações assumidas perante a firma, como ignorou *"que essa diligência nunca poderia ter sido concretizada, por legalmente impossível"*, bem como os esclarecimentos que, sobre o mesmo assunto, teve a oportunidade de prestar na reunião da Assembleia Municipal, de 21 de Abril do mesmo ano, no decurso da qual foram *"distribuídos documentos comprovativos de que o duodécimo do FEF referente a Abril de 1995, não tinha qualquer dedução por penhora"*.

I.3 - Confrontado com estas afirmações, o director do "Jornal de Poiares" alegou, no essencial e em seu favor, nunca ter o jornal afirmado que a penhora fora executada *"porque depois de ordenada e accionada pelo Exmo. Juiz de Arganil, ela foi paga, e assim levantada"*, imputando a razão da queixa a *"um erro de interpretação da parte do Sr. Presidente da Câmara, ou então a tentativa de calar o 'Jornal de Poiares' quanto à sua irregular governação"*.

#### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre o teor da presente queixa uma vez que lhe foi cometida a função de "providenciar pela isenção e rigor da informação", nos termos da

./.

464



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

**II.2** - O artigo que o "Jornal de Poiares" publicou sobre as dívidas da Câmara de Poiares, no seu estilo vivo e contundente, insere-se claramente numa das mais nobres funções da comunicação social, que viria a ter consagração na Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26.FEV.95), e que respeita à liberdade de apreciação crítica dos actos dos órgãos da administração e do comportamento dos seus agentes, desde que exercida no quadro dos parâmetros que a mesma Lei estabelece.

**II.3** - A eventualidade de, no caso em apreço, ocorrer, como pretende o queixoso, violação dos deveres de rigor informativo no artigo publicado pelo "Jornal de Poiares" em que a presidência da autarquia era visada, centra-se, na sua óptica, exclusivamente na referência à penhora da Câmara e à dedução que, por essa razão, seria efectuada ao duodécimo do FEF referente a Abril de 1995, uma vez que não oferece contestação:

- que o "Jornal de Poiares" publicou vasta documentação sobre um processo, julgado pelo Tribunal da Comarca de Arganil, em que era ré a autarquia de Poiares e autor uma firma sua credora, a "Distarsol, Lda";

- que, no âmbito desse processo e para assegurar o pagamento da dívida, essa firma requereu e obteve a penhora dos duodécimos que mensalmente são transferidos para a autarquia pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro.

**II.4** - Informação relevante para a compreensão do fundamento da queixa teria sido o esclarecimento, que não foi facultado à AACS, quanto à data em que a Câmara procedeu à liquidação da dívida, nomeadamente se tal pagamento ocorreu a tempo de ser referido na edição de Maio do "Jornal de Poiares".

**II.5** - Da leitura do artigo objecto da queixa resulta claro que o seu título e conteúdo se baseiam nas diligências intentadas pelo credor junto do Tribunal da Comarca de Arganil e no acolhimento que as mesmas tiveram (a penhora foi efectivamente requerida e ordenada pelo Meretíssimo Juiz). Contrariamente ao que pretende o queixoso, a notícia não faz qualquer afirmação taxativa sobre a execução da penhora, nem referência expressa ao duodécimo (ou duodécimos) a penhorar, pelo que não se encontra afectada pela quebra de rigor tipificada na queixa.

**II.6** - No entanto, à luz dos princípios ético-normativos que visam garantir a objectividade e a verdade da informação, não é aceitável, no plano



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

do rigor informativo, que questões de semelhante gravidade tenham sido abordadas sem a prévia auscultação das partes com interesses atendíveis nas questões tratadas, maxime de quem surge como principal visado nas considerações aduzidas pelo "Jornal de Poiares".

### III - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares por alegada falta de rigor informativo no artigo intitulado " A Câmara de Poiares, da presidência de Jaime Soares, não paga a quem deve - Por isso mais uma penhora", publicado na edição de Maio deste ano no "Jornal de Poiares", a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

- Sublinha a dimensão cívica que pode ser protagonizada por uma imprensa regional atenta e interveniente nas questões relativas aos interesses das comunidades em que se encontra inserida;

- Delibera chamar a atenção do "Jornal de Poiares" para o dever, que sobre ele impende, de garantir o respeito pelo princípio do contraditório, procurando auscultar as partes que tenham interesses relevantes nas matérias que aborda, o que, no presente caso, não ocorreu.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Assis Ferreira, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 20 de Setembro de 1995

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

466